



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de Refrigeração e Bombas D'água, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. A contratação dar-se pelo período de 12 (doze) meses corridos.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei 10.520/02 e Dec. 7.892/13.

2.2. A contratação de empresa para especializada em Manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de refrigeração e Bombas D'água se torna indispensável para manter os equipamentos do o ambiente de trabalho em perfeitas condições de funcionamento, garantindo conforto térmico aos Membros, Servidores e público local. Os Serviços constantes visam atender as necessidades da Secretaria de Saúde nos postos de saúde da Família (PSF) unidades de Saúde da Família (USF), Casa Bucal, CAPS I e II, SAE/CTA, Vigilância em Saúde, Centro de Saúde Ruth Nobre Bragança, o Laboratório do Município e todos os outros órgãos vinculados a Secretaria de Saúde, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e usuários do serviço publico. A modalidade de Pregão presencial justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que esse tipo de certame proporciona e visando obter preços mais vantajosos para a administração, através dos lances dados pelos concorrentes. Indicando também a utilização do Sistema de Registro de Preços conforme Art. 15 da Lei 8.666/13 e Art. 11 da lei 10.520/02.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1. Relação das centrais de ar instaladas na sede da secretaria municipal de saúde de Bragança e em todas as unidades gerenciadas por essa secretaria, conforme tabela abaixo.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UND | MINIMO | MAXIMO | MÉDIA |
|------|--|---------|--------|--------|------------|
| 1 | CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S | Unidade | 25 | 50 | R\$ 198,33 |
| 2 | CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S | Unidade | 160 | 320 | R\$ 228,33 |
| 3 | CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S | Unidade | 64 | 128 | R\$ 240,00 |
| 4 | CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S | Unidade | 44 | 88 | R\$ 261,67 |
| 5 | CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S | Unidade | 20 | 40 | R\$ 185,00 |
| 6 | CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S | Unidade | 12 | 24 | R\$ 380,00 |
| 7 | CENTRAL DE AR 48.000 BTU'S | Unidade | 08 | 16 | R\$ 403,33 |
| 8 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S | Unidade | 40 | 80 | R\$ 170,00 |
| 9 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S | Unidade | 16 | 32 | R\$ 211,67 |
| 10 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTU'S | Unidade | 32 | 64 | R\$ 231,67 |
| 11 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 15.000 BTU'S | Unidade | 08 | 16 | R\$ 228,33 |
| 12 | BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 3/4 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 235,00 |
| 13 | BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 1 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 261,67 |
| 14 | BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 2 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 331,67 |
| 15 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1/2 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 331,67 |
| 16 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 3/4 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 361,67 |
| 17 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 378,33 |
| 18 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 2 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 401,67 |
| 19 | BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 3/4 CV | Unidade | 15 | 30 | R\$ 351,67 |
| 20 | BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 1 CV | Unidade | 15 | 30 | R\$ 391,67 |
| 21 | BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 2 CV | Unidade | 15 | 30 | R\$ 391,67 |
| 22 | GELADEIRA | Unidade | 30 | 60 | R\$ 403,33 |
| 23 | FREEZER | Unidade | 20 | 40 | R\$ 451,67 |

MANUTENÇÃO CORRETIVA

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UND | MINIMO | MAXIMO | MÉDIA |
|------|---|---------|--------|--------|------------|
| 24 | CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S | Unidade | 25 | 50 | R\$ 205,00 |
| 25 | CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S | Unidade | 160 | 320 | R\$ 231,67 |
| 26 | CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S | Unidade | 64 | 128 | R\$ 871,33 |
| 27 | CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S | Unidade | 44 | 88 | R\$ 251,67 |
| 28 | CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S | Unidade | 20 | 40 | R\$ 281,67 |
| 29 | CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S | Unidade | 12 | 24 | R\$ 295,00 |
| 30 | CENTRAL DE AR 48.000 BTU'S | Unidade | 08 | 16 | R\$ 341,67 |
| 31 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S | Unidade | 40 | 80 | R\$ 248,33 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | |
|----|--|---------|----|----|------------|
| 32 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S | Unidade | 16 | 32 | R\$ 210,00 |
| 33 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTU'S | Unidade | 32 | 64 | R\$ 231,67 |
| 34 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 15.000 BTU'S | Unidade | 08 | 16 | R\$ 251,67 |
| 35 | BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 3/4 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 265,00 |
| 36 | BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 1 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 326,67 |
| 37 | BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 2 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 405,00 |
| 38 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1/2 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 440,00 |
| 39 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 3/4 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 471,67 |
| 40 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 516,67 |
| 41 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 2 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 571,67 |
| 42 | BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 3/4 CV | Unidade | 15 | 30 | R\$ 466,67 |
| 43 | BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 1 CV | Unidade | 15 | 30 | R\$ 408,33 |
| 44 | BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 2 CV | Unidade | 15 | 30 | R\$ 435,00 |
| 45 | GELADEIRA | Unidade | 30 | 60 | R\$ 400,00 |
| 46 | FREEZER | Unidade | 20 | 40 | R\$ 401,67 |

INSTALAÇÃO

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UND | MINIMO | MAXIMO | MÉDIA |
|------|--|---------|--------|--------|------------|
| 47 | CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S | Unidade | 15 | 30 | R\$ 365,00 |
| 48 | CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S | Unidade | 15 | 30 | R\$ 348,33 |
| 49 | CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S | Unidade | 20 | 40 | R\$ 378,33 |
| 50 | CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S | Unidade | 20 | 40 | R\$ 398,33 |
| 51 | CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S | Unidade | 10 | 20 | R\$ 413,33 |
| 52 | CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S | Unidade | 25 | 50 | R\$ 443,33 |
| 53 | CENTRAL DE AR 48.000 BTU'S | Unidade | 05 | 10 | R\$ 353,33 |
| 54 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S | Unidade | 10 | 20 | R\$ 291,67 |
| 55 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S | Unidade | 10 | 20 | R\$ 168,33 |
| 56 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTU'S | Unidade | 10 | 20 | R\$ 191,67 |
| 57 | AR CONDICIONADO TIPO JANELA 15.000 BTU'S | Unidade | 10 | 20 | R\$ 218,33 |
| 58 | BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 3/4 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 275,00 |
| 59 | BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 1 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 331,67 |
| 60 | BOMBAS D'ÁGUAS CENTRIFUGAS 2 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 355,00 |
| 61 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1/2 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 378,33 |
| 62 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 3/4 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 391,67 |
| 63 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 1 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 415,00 |
| 64 | BOMBAS D'ÁGUAS SUBMERSA 2 CV | Unidade | 20 | 40 | R\$ 431,67 |
| 65 | BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 3/4 CV | Unidade | 15 | 30 | R\$ 393,33 |
| 66 | BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 1 CV | Unidade | 15 | 30 | R\$ 413,33 |
| 67 | BOMBAS D'ÁGUAS INJETORA 2 CV | Unidade | 15 | 30 | R\$ 438,33 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.2. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva corretiva instalação, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

4.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, na zona rural e urbana do município e no prédio sede dessa mesma instituição, conforme planilha em anexo.

4.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

4.4. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.5. – O Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste Termo.

4.6. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de serviço.

4.7. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada, no horário de 07h30min as 12h00min e das 14h30 as 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

4.8. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Bragança-PA, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

4.9. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

4.10. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

4.11. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.



5 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

5.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.2.1 – Limpeza geral do equipamento;

5.2.2 – Verificação dos isolamentos das tubulações;

5.2.3 – Eliminar focos de ferrugem;

5.2.4 – Limpeza dos filtros de ar;

5.2.5 – Verificação dos compressores;

5.2.6 – Limpeza interna e externa dos evaporadores;

5.2.7 – Limpeza interna e externa dos condensadores;

5.2.8 – Limpeza da serpentina dos evaporadores;

5.2.9 – Ajuste dos termostatos;

5.2.10 – Medição da vazão do ar;

5.2.11 – Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

5.2.12 – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

5.2.13 – Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

5.2.14 – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

5.2.15 – Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

5.2.16 – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

5.2.17 – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes, ao perfeito funcionamento dos equipamentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2.18 – Lubrificação geral dos equipamentos;

5.2.19 – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

5.2.20 – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

5.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. – Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.1.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,
- d) substituição de peças.

6.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

6.3. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

6.4. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou na unidade onde se encontra o equipamento, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

6.5. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

7 – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado.

7.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a Secretaria Municipal de Saúde aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

7.2.1 – O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

7.2.2 – Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

7.2.3 – Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.

7.3 – A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3.1 – Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

8 – DOS MATERIAIS DE CONSUMO

8.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

9 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

9.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

10.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada.

10.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

10.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.

10.6. Manter técnicos habilitados em serviço.

10.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

10.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.9. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

10.10. – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

10.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

10.12. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

10.13. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.

10.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.15. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante.

10.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.17. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

10.18. – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 11.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 11.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 11.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 11.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.5. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 11.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após a certificação da execução dos serviços pela Gerencia de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

12 – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo chefe da Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;
- 12.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 12.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- 12.4. Obter da Contrata a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- 12.5. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;
- 12.6. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

12.7. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

12.8. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

12.9. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

12.10. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

12.12. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.13. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

12.14. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

12.15. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

12.16. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

12.17. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

13 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

13.2 – O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

13.3 – A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

13.4 – O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

13.5 – O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

13.6 – Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2015

1515. Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.041 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.051 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.302.0009.2.055 – Manutenção da Academia de Saúde

10.301.0009.2.069 – Gestão de Outros Programas de Saúde

10.304.0009.2.072 – Gestão do Programa Vigilância Sanitária – VISA.

10.305.0009.2.073 – Gestão do Programa de Vig. Epidemiológica.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze meses) ou até a conclusão do processo licitatório.

16 – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Secretaria;

16.3. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

16.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

16.5. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

16.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Bragança - PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16.9. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

16.10. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, os seguintes documentos:

16.10.1. Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;

16.10.2. Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicação – ICMS, expedida pela Secretaria da Receita Estadual;

16.10.3. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Pará;

16.10.4. Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, expedida pelo fisco municipal;

16.11. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

17.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

17.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

17.5. A Secretaria Municipal de Bragança somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência de serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Em alguns modelos ou marcas, a verificação ou outro serviço preventivo pode diferir da descrição e periodicidade aqui especificadas. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

18.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

18.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;

Bragança - PA, 29 de Janeiro de 2015.

Marcele Farias Silva
Secretária Municipal de Saúde